



Av. São Luiz, 86, 12º Andar, Centro, São Paulo, SP, CEP: 01046-000, Brasil
São Paulo - (55 11) Fone: 3215-8600 • Fax: 3215-8609 • Voip: 3524-8502
Rio de Janeiro - (55 21) 3002-0408 • New York - (1 646) 205-1247
www.attend.com.br • attend@attend.com.br

Editorial

A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) é uma realidade e vem ocupando espaço nas transações comerciais e fiscais, na medida em que mais contribuintes são envolvidos e exigidos a adotar o padrão eletrônico.

Essa nova obrigação tem sido implantada gradativamente em todo território nacional desde 04/2008, de acordo com o ramo de atividade dos contribuintes, com objetivo de substituir a Nota Fiscal em papel e, com isso, permitir o acompanhamento pelas autoridades governamentais em tempo real das operações fiscais dos contribuintes.

Assim, o fisco estatuiu algumas responsabilidades ao fornecedor e ao cliente, dentre elas a manutenção do arquivo digital "XML", pois tanto o emitente quanto o destinatário da NF-e deverão conservá-las em arquivo digital pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Importante frisar que o arquivo XML não é o "espelho" da NF ou do DANFE – Documento Auxiliar de Nota Fiscal. Na verdade, o arquivo XML é a própria NF, que, diante disso, passou a ser chamada de eletrônica.

Dessa forma, deverá ser combinada entre as partes a melhor maneira de como o emitente irá disponibilizar ao destinatário o respectivo arquivo digital, visto que não há qualquer determinação legal dispondo sobre o referido procedimento, o que poderá ser feito, por exemplo, via *e-mail*, *download*, dentre outros meios. É dever do destinatário exigir o cumprimento dessa nova norma e obrigação do emitente de atendê-la.

É essencial que o contribuinte se certifique da veracidade da NF-e, mediante a conferência do código chave do DANFE na tela de consulta disponibilizada no site da Fazenda Estadual de São Paulo (<https://www.fazenda.sp.gov.br/nfe>), e é extremamente importante que seja feito *backup* dos arquivos das NF-e, inclusive para evitar que o ERP do contribuinte seja sobrecarregado.

Na hipótese do destinatário não ser contribuinte credenciado a emitir NF-e, ele poderá, alternativamente ao arquivo digital, conservar o DANFE relativo à NF-e. A escrituração da NF-e poderá ser efetuada com base nas informações contidas nesse documento.

Na hipótese acima, embora desobrigado de emitir NF-e e de guardar o arquivo digital, o contribuinte continuará com o dever de verificar a autenticidade da NF-e, bem como da existência da respectiva Autorização de Uso da NF-e, através do supracitado site.

Convém frisar que a responsabilidade pela guarda dos arquivos é exclusivamente do contribuinte. Assim, na eventualidade de perdas não haverá a recuperação dos

dados por parte da respectiva Secretaria Estadual da Fazenda (SEFAZ) ou da Receita Federal do Brasil. No caso de extravio do arquivo XML, a recuperação poderá ser feita pelo destinatário ou emitente através da página da Fazenda Estadual na Internet (<https://nfe.fazenda.sp.gov.br/ConsultaNFe/consulta/publica/ConsultarNFe.aspx>)

Essas modificações fiscais têm como premissa trazer maior transparência nas relações comerciais e objetivam reduzir a sonegação de impostos e, via de consequência, aumentar a arrecadação, sem à necessidade de criação ou majoração de tributos.

Nesse contexto, a Attend inovou e implementou uma importante ferramenta (Inobox), que através de um *datacenter* e de um leitor eletrônico de código de barras, permite de forma rápida e precisa a realização do armazenamento dos arquivos XML das NF-e.

Apesar disso, é muito importante que o contribuinte mantenham o arquivo XML das mercadorias enviadas e recebidas, os respectivos DANFEs ou DACTEs, assim como o *backup* de todos os arquivos XML, que, reiterar-se, poderão ser solicitados em auditorias fiscais, sob pena de incidência de relevantes multas.

Outrossim, permanece compulsório o cumprimento das demais obrigações tributárias acessórias, tais como, a geração de arquivos do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra), a entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), a impressão e registro de livros fiscais, dentre outras obrigações, com exceção da Autorização para Impressão de Documentos Fiscais (AIDF), no caso de NF-e.

Com a instituição da Escrituração Fiscal Digital (EFD / Sped Fiscal), todas as informações fiscais dos contribuintes deverão ser escrituradas eletronicamente, cujo ponto de partida se dará através dos arquivos XML.

Rogério Farias - Gerente da Área Tributária



Essas modificações fiscais têm como premissa trazer maior transparência nas relações comerciais e objetivam reduzir a sonegação de impostos e, via de consequência, aumentar a arrecadação, sem à necessidade de criação ou majoração de tributos.

Nesse contexto, a Attend inovou e implementou uma importante ferramenta (Inobox), que através de um datacenter e de um leitor eletrônico de código de barras, permite de forma rápida e precisa a realização do armazenamento dos arquivos XML das NF-e.

Dossiê Lucro Real

Baseado no lucro apurado com base na contabilidade regular, o regime tributário Lucro Real (LR) pode ser bem vantajoso por reduzir a carga tributária, pois se baseia no lucro efetivo da empresa e exclui a possibilidade de pagamento superior do que o devido conforme seus resultados. Por outro lado, é bastante burocrático, encarecendo os custos administrativos da empresa.

Tributação pelos resultados reais

A apuração no Lucro Real é realizada sobre os resultados da contabilidade, considerando todas as receitas, menos todas as despesas, mais as adições (despesas indedutíveis, como gratificação a sócios) e menos as exclusões (receitas não tributáveis, como os dividendos recebidos).

Cálculos e periodicidade

A apuração pode ser trimestral, com pagamento com base no lucro do período, ou anual, com recolhimento mensal com base em estimativa e ajuste na Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (DIRPJ) do ano.

Neste tipo de apuração, um mês compensa o outro. Exemplo: se em janeiro, a empresa tiver um lucro de R\$ 20 mil, pagará o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) sobre este lucro. Se, em fevereiro, tiver prejuízo de R\$ 10 mil, sobrando um lucro de R\$ 10 mil, não precisará pagar nada no mês, pois o que a empresa já pagou em janeiro é mais que o devido somando-se os dois meses.

Já na apuração trimestral, não existe possibilidade de ajustes posteriores.

Alíquotas

- Cofins: 7,60%;
- PIS: 1,65%;
- CSLL: 9%;
- IRPJ: 15%, mais um adicional de 10% sobre o lucro que exceder a R\$ 20 mil no mês; R\$ 60 mil no trimestre e R\$ 240 mil no ano.

Quem pode optar pelo LR

Todas as empresas podem optar pela modalidade. Em alguns casos, porém, ela é obrigatória: quando há pagamento mensal pelo regime de estimativa; empresas que usufruam benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto de renda; as que obtiveram lucros ou rendimentos no exterior; as que alcançaram faturamento superior a R\$ 48 milhões no ano fiscal anterior ou superaram o limite proporcional nos meses em atividade; instituições financeiras ou equiparadas e empresas de factoring.

Obrigações

Há uma série de obrigações acessórias atreladas ao regime, como apuração de despesas dedutíveis, completa escrituração dos livros fiscais e contábeis, registro de inventário, Lalur, entre outras. Há, ainda, as obrigações do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Deve haver muito cuidado com a documentação: não se pode utilizar como despesa dedutível um recibo que não tenha a respectiva nota fiscal, por exemplo.

Indicação e vantagens

O Lucro Real visa apurar a realidade da empresa, enquanto que no Lucro Presumido há uma estimativa por parte do fisco com apuração trimestral baseada na receita bruta da empresa.

Para avaliar se o LR é vantajoso, é importante fazer o planejamento tributário, com cálculo dos últimos três meses, a fim de apurar o regime mais favorável.

O LR permite a compensação de prejuízos. O imposto somente é devido se o resultado for positivo e, em caso de prejuízos fiscais, há dispensa do pagamento do imposto. Além disso, é permitida a compensação total dos prejuízos contábeis nos períodos de apuração subsequentes, no limite de compensação equivalente a 30% do lucro real verificado no período.

Também é possível deduzir do imposto devido incentivos fiscais de caráter cultural e artístico e programas diversos.

Outro item considerado vantajoso é a segurança na distribuição aos sócios do lucro efetivo. Como é obrigatória a determinação do lucro através da escrituração contábil, não há risco de distribuir lucros além do valor efetivo e os sócios, acionistas e titulares da pessoa jurídica podem conferir a apuração desses lucros.

Devido ao alto custo administrativo, o regime só será vantajoso para micro e pequenas empresas se a utilização representar economia tributária bastante expressiva.

Como optar pelo LR

A empresa opta pelo LR no pagamento da primeira cota, ou cota única, do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração. Em caso de início de atividade durante o ano-calendário, a opção ocorre no pagamento da primeira ou única cota relativa ao trimestre de apuração correspondente ao início de atividade.

Não é permitida a alteração de regime no ano calendário, somente no próximo.

Imposto de renda se faz durante todo o ano

Não deixe para pensar nele apenas durante a época de entrega da declaração de ajuste anual, entre março e abril. O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) deve estar na pauta durante todo o ano, com inclusão das providências, como a antecipação de pagamentos sobre rendimentos tributáveis. Manter o IRPF na rotina facilita muito a vida na época de prestar contas ao Leão.

Imposto sobre renda e rendimentos

O IR é a porcentagem devida ao governo federal sobre a remuneração e os ganhos obtidos por movimentações ou de origens diversas. O cálculo é realizado por meio da tabela progressiva, de acordo com o valor recebido.

Isenção

Todas as pessoas estão sujeitas ao pagamento do imposto. Contudo, até determinado valor (R\$ 1.637,11 mensais em 2012), os rendimentos são isentos.

Existem, ainda, algumas normas de isenção para casos específicos, como os proventos de aposentadoria e pensões dos portadores de moléstias graves ou o limite maior para contribuintes com mais de 65 anos.

Também estão isentos do IR a venda de ações até o montante de R\$ 20 mil por operação, o lucro de bens de pequenos valores, como o proveniente da venda de carro, e outras situações.

Pagando o IRPF

Enquanto mensalmente o imposto cobrado do salário é descontado pela empresa para encaminhamento ao fisco, certas operações, como o recebimento de aluguel ou de pensão alimentícia, entre outras, precisam ser

acertadas por meio de um Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) para o Imposto de Renda, o carnê-leão. É a chamada antecipação, que deve ser feita na época em que se recebe o rendimento, evitando acumular altos valores na hora do ajuste.

É ou não é tributável?

Alguns casos geram dúvidas por desconhecimento da natureza tributável, como os aluguéis e os rendimentos de pensão alimentícia. Outra situação, não tão comum, é a tributação de renda recebida no exterior, quando o contribuinte não providenciou a documentação de saída definitiva do País.

É preciso atentar ainda para os rendimentos recebidos acumuladamente e para a apuração do ganho de capital, sobre a qual há grande variedade de situações possíveis e várias regras de tributação aplicáveis. Muitas dúvidas podem ser esclarecidas nos materiais de orientação disponibilizados pela Receita.

Não esqueça

Quem presta serviços, de natureza empregatícia ou não, a várias fontes pagadoras, como professores, advogados, engenheiros, etc., deve ficar atento e organizar-se para informar todas as operações na Declaração de Ajuste Anual.

Outra fonte de esquecimento na declaração que pode levar o contribuinte à malha fina são os rendimentos dos dependentes.

Informação não pode faltar

Cuidado com as informações. A recomendação vale, inclusive, para quem opta por contratar um contabilista, pois os dados prestados são de responsabilidade dos contribuintes declarantes.

O alto grau de informatização dos fiscos torna cada vez mais fácil a detecção de contradições.

Penalidades

Recolhimentos feitos com atraso devem ser acrescidos de juros e multa se efetuados espontaneamente. Já se o contribuinte cair na malha fina ou for foco de fiscalização, haverá também multa de ofício.

As penalidades vão de 0,33% ao dia de atraso até, em casos graves, 225% do total devido. O inadimplemento dos tributos pode gerar uma execução fiscal, com os bens do executado respondendo pela dívida e, dependendo da prática adotada para o não recolhimento, ainda pode ser configurado crime passível de representação fiscal para fins penais ao Ministério Público.

Para ficar em paz com o Leão

- Mantenha o registro dos ganhos e negócios permanentemente. Documentos comprobatórios devem ser guardados.
- Solicite no ato os comprovantes de despesas dedutíveis, como dentista, médico, etc. Guarde-os junto com a documentação do IRPF.
- Consulte as implicações tributárias das operações e negócios que irá realizar no portal da Receita Federal e das demais administrações tributárias. Um bom guia é a seção Perguntas e Respostas. É possível obter esclarecimento também no plantão fiscal do órgão ou por meio da contratação de um contabilista.
- Ao contratar um contador, procure um profissional respeitado e desconfie de quem promete soluções mágicas ou fora das normas legais. O contribuinte é o responsável pelas informações prestadas.

Calendário de Obrigações

Setembro'12

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
06	Caged – Ago.'12 Salários – Ago.'12 ⁽²⁾ FGTS – Ago.'12
10	Dacon – Jul.'12 GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
14	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Ago.'12
17	EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Lucro Real – Jul.'12 EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Jul.'12 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Ago.'12
20	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'12 IRRF – Ago.'12 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Ago.'12 Previdência Social – Ago.'12 Simples – Ago.'12
24	DCTF – Jul.'12
25	Cofins – Ago.'12 IPI – Ago.'12 PIS – Ago.'12
28	Cofins/CSLL/ PIS fonte – 1ª quinzena Set.'12 Contribuição sindical – Ago.'12 ⁽⁵⁾ CSLL – Ago.'12 CSLL – Trimestral – 3ª cota Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR) – Ano-base 2011 IRPF – Alienação de bens ou direitos – Ago.'12 IRPF – Carnê leão – Ago.'12 IRPF – Renda variável – Ago.'12 IRPJ – Ago.'12 IRPJ – Lucro inflacionário – Ago.'12 IRPJ – Renda variável – Ago.'12 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Ago.'12 IRPJ – Trimestral – 3ª cota ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) – Ano-base 2011 – 1ª cota ou única Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Set.'12 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2007 – Set.'12 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2009 – Set.'12 Refis – Ago.'12

Outubro'12

Dia ⁽¹⁾	Obrigações
05	Caged – Set.'12 Dacon – Ago.'12 Salários – Set.'12 ⁽²⁾ FGTS – Set.'12
10	GPS – Envio ao sindicato ⁽³⁾
15	Cofins/CSLL/PIS fonte – 2ª quinzena Set.'12 EFD-Contribuições – PIS/Cofins – Lucro Real – Ago.'12 EFD-Contribuições – Contribuição Previdenciária sobre a Receita – Ago.'12 Previdência Social – Contribuinte individual ⁽⁴⁾ – Set.'12
19	Cofins – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'12 IRRF – Set.'12 Paes – Previdência Social Paex (Refis 3) – Previdência Social PIS – Entidades financeiras e equiparadas – Set.'12 Previdência Social – Set.'12
22	DCTF – Ago.'12 Simples – Set.'12
25	Cofins – Set.'12 IPI – Set.'12 PIS – Set.'12
31	Cofins/CSLL/PIS fonte – 1ª quinzena Out.'12 Contribuição sindical – Set.'12 ⁽⁶⁾ CSLL – Set.'12 CSLL – Trimestral – 1ª cota ou única IRPF – Alienação de bens ou direitos – Set.'12 IRPF – Carnê leão – Set.'12 IRPF – Renda variável – Set.'12 IRPJ – Lucro inflacionário – Set.'12 IRPJ – Renda variável – Set.'12 IRPJ – Set.'12 IRPJ – Simples – Lucro na alienação de ativos – Set.'12 IRPJ – Trimestral – 1ª cota ou única ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) – Ano-base 2011 – 2ª cota Paes – RFB Paex (Refis 3) – RFB Parcelamento da Lei nº 11.941/09 – Out.'12 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2007 – Out.'12 Parc. para ingresso no Simples Nacional 2009 – Out.'12 Refis – Set.'12

(1) Estas datas **não** consideram os feriados estaduais e municipais. (2) Exceto se outra data for especificada em Convenção Coletiva de Trabalho. (3) A lei nº 11.933/09 ampliou, do dia 10 para o dia 20, o prazo para recolhimento da contribuição previdenciária das empresas. Apesar disso, o Decreto nº 3.048, que determina o envio de cópia da GPS ao sindicato até o dia 10 (art. 225, V), não foi alterado. (4) Contribuinte facultativo, empregado doméstico, empregado doméstico, autônomo sem prestação de serviços para empresas. (5) Empregados admitidos em julho que não contribuíram no exercício de 2012. (6) Empregados admitidos em agosto que não contribuíram no exercício de 2012.

Tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso (a partir de Jan.'12)

Faixas salariais (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS (%)
até 1.174,86	8,00
de 1.174,87 até 1.958,10	9,00
de 1.958,11 até 3.916,20	11,00

Imposto de Renda (a partir de Jan.'12)

Rendimentos (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
até 1.637,11	isento	–
de 1.637,12 até 2.453,50	7,5	122,78
de 2.453,51 até 3.271,38	15,0	306,80
de 3.271,39 até 4.087,65	22,5	552,15
acima de 4.087,65	27,5	756,53

DEDUÇÕES: 1) R\$ 164,56 por dependente; 2) R\$ 1.637,11 por aposentadoria ou pensão a quem já completou 65 anos; 3) pensão alimentícia; 4) valor de contribuição para o mês, à Previdência Social; e 5) contribuições para a previdência privada e Fapi pagas pelo contribuinte.

Outros indicadores

Ufir (extinta em dez.'00)	1,0641	
Salário Mínimo.....	622,00	
Teto INSS	3.916,20	
Salário-família	até 608,80	31,22
	de 608,81 até 915,05.....	22,00

Nosso Informativo

Publicação bimestral da **Quarup Editorial** em parceria com empresas contábeis, tem por objetivo assessorar o empresário com informações de caráter administrativo.



Rua Manuel Ribeiro, 167 • Santo André • SP • 09172-730
Tel.: (11) 4972-5069
www.quarupeditorial.com.br • quarup@quarupeditorial.com.br

Editor: Fernando A. Dias Marin - **Diretora Comercial:** Raquel B. Ferraz

Fechamento desta edição: 31/07/12

Consulte seu prestador de serviços contábeis sobre eventuais alterações nas informações constantes deste informativo divulgadas após esta data.